



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Álvares Machado – SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

PORTARIA Nº 05/2020

Dispõe sobre as medidas e organização, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, Covid-19 (Novo Coronavírus) a serem adotadas pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano, Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, bem como a necessidade de assegurar as providências e condições imprescindíveis e ininterruptas de trabalho nas Unidades Escolares e Administrativas e considerando.

- A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficiência das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- O Decreto Municipal nº2876/2020 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, sobre as recomendações no setor privado;
- O Decreto Municipal nº 2878/2020 de 27 de março de 2020 que dispõe sobre a declaração situação de emergência no município de Álvares Machado e define medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus.
- A Lei nº2641/2009, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado – SP.
- Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

“Diga não às drogas e pedofilia”. Denuncie.

Telefone:197 e 190. Plantões 24 horas por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Álvares Machado – SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

RESOLVE:

Art. 1º Adota as seguintes providências para o período de recesso da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a contar do dia 23 de março de dois mil e vinte.

§ 1 A suspensão das aulas deverá ser compreendida como recesso.

Mudanças nas datas:

Período	Anterior	Com a mudança
Recesso escolar (uma semana)	13 a 17 de julho	23 a 27 de março
Recesso escolar e Planejamento (uma semana)	20 a 24 de julho	30 de março a 03 de abril
Recesso escolar	21 a 31 de dezembro	06 a 17 de abril
Planejamento	23 e 24/07	06 e 07/04

Art. 2º Aos funcionários do Quadro do Magistério, lotados na Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

§ 1 Antecipação do período de recesso do dia 23 de março à 03 de abril e do dia 06 a 17 de abril de dois mil e vinte, podendo os mesmos serem convocados.

Plano de Carreira - Parágrafo único do Art. 86.

“No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.”

§ 2 O Professor deverá reorganizar em conjunto com o seu Coordenador o Planejamento de Ensino, frente a esta situação emergencial, assegurando os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem, a ser alcançados até o final do ano que consistirão nas seguintes atividades:

- I- Compete ao professor de cada Unidade Escolar a elaboração das atividades que serão enviadas para os alunos após o retorno às aulas, com critérios e prazos para entrega, considerando os conteúdos previstos no plano de ensino.
- II- Programar atividades semanais que atendam a carga horária semanal de cada disciplina;

“Diga não às drogas e pedofilia”. Denuncie.

Telefone: 197 e 190. Plantões 24 horas por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Álvares Machado – SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

- III- Terminar as atividades previstas, caso ainda não tenham sido concluídas no planejamento bimestral, assegurando o desenvolvimento das habilidades que necessitam ser recuperadas previstos nos planos de ensino e análise dos resultados das Avaliações Diagnósticas.
- IV- Organizar atividades específicas aos alunos identificados com Necessidades Educacionais Especiais, ou seja, aos que apresentem dificuldades permanentes ou temporárias de aprendizagens por fatores internos ou externos, transtornos de habilidades escolares e deficiências
- V- Professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (SRM), deverão concluir os estudos de casos e realizar a elaboração da proposta de atendimento bimestral dos alunos com deficiências matriculados nas SRM (Sala de Recursos Multifuncional).
- VI- A jornada referente ao planejamento será cumprida em atividades a serem realizadas pelos professores em forma de teletrabalho (home office), essas, serão enviadas ao coordenador, via e-mail da Unidade Escolar, com datas determinada. As atividades serão objeto de análise para alinhamentos e homologação, podendo ser solicitadas complementações ou ampliação das atividades.

§ 3 Compete ao Professor Coordenador encaminhar sugestões pedagógicas para o link da Prefeitura <http://www.alvaresmachado.sp.gov.br/listagem/Downloads/21> e revisadas pelo Supervisor de Ensino.

Art. 3º Diante desta grave situação de pandemia e consequentemente paralização das aulas, faz-se necessário aos docentes contratados e ADIs (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) a concessão de férias, no período de **08 a 17 de abril de dois mil e vinte**.

Art. 4º No período de recesso escolar, a partir do dia 23 de março de 2020 as escolas deverão permanecer fechadas e interrompido o atendimento à comunidade.

§ 1 No período de recesso escolar, as escolas deverão permanecer em trabalho interno, no mínimo, uma vez por semana, no período das 8h às 12h.

§ 2 A equipe de gestão escolar, os servidores que atuam no suporte pedagógico e funcionários, para garantir rotinas administrativas essenciais deverão resguardar a manutenção e pequenos reparos dentre outras, com escala de trabalho em revezamento.

“Diga não às drogas e pedofilia”. Denuncie.

Telefone: 197 e 190. Plantões 24 horas por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Álvares Machado – SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

§ 3 Na escala de trabalho deverá garantir a presença de no mínimo, um integrante da Equipe de Gestão Escolar (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador e Coordenador de Creche) e funcionários, a critério da direção, respeitadas as restrições para aqueles que fazem parte do grupo de risco.

§ 4 Após análise justificada da necessidade presencial em sistema de rodízio deverá ser comunicado à Divisão de Educação Adjunta.

§ 5 O sistema de rodízio não implicará em faltas, nem descontos salariais de qualquer natureza.

§ 6 Cabe a Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, permitir a jornada de teletrabalho, mediante a necessidade e essencialidade do serviço.

§ 7 A comunidade escolar deverá ser comunicada sobre o fechamento das escolas, por meio de cartazes informativos e outros meios de comunicação que a escola dispuser, podendo, em casos emergenciais, entrar em contato com a Decel via telefone.

§ 8 O Diretor da Unidade Escolar e todos os profissionais da escola, que não fazem parte do grupo de risco, poderão ser convocados e/ou contatados, a qualquer tempo, para atender a Decel e às necessidades emergenciais de combate à pandemia da COVID-19;

Art. 5º O período de recesso e demais atendimentos escolares (de 06 a 17 de abril de 2020) e/ou as ações dele decorrentes, poderão ser revistos a qualquer tempo, considerando a evolução do quadro de disseminação da COVID 19, podendo ser interrompido, cancelado ou prolongado.

Art. 6º Todas as medidas adotadas nesta portaria, inclui a Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Diga não às drogas e pedofilia”. Denuncie.

Telefone: 197 e 190. Plantões 24 horas por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Álvares Machado – SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

Álvares Machado, 01 de abril de 2020.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano". It is written over a horizontal line.

Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano

Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

"Diga não às drogas e pedofilia". Denuncie.

Telefone: 197 e 190. Plantões 24 horas por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima.